



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTA

EMENDA DE LIDERANÇA Nº 004 ao Projeto de Lei Nº 25, de 18 de novembro de 2020.

Art. 1º- Acrescenta o art. 9º com a seguinte redação:

Art.9º A empresa em razão manifesto e relevante interesse público, não locará ou venderá o imóvel, prevalecendo sobre tudo as operações fins da empresa.

Sala das comissões, em 03 de dezembro de 2020.

Daniel Pereira  
Rogério R  
[Assinatura]